**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

***Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos vereadores e servidores e dá outras providências.***

O Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.582/2017, que autoriza o Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru/MG a criar a diária de viagem a ser concedida aos vereadores e servidores;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos e razoáveis para concessão de diária de viagem, bem como de se uniformizarem os requisitos para essa concessão, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos; e

Considerando a necessidade de se fixarem procedimentos, com vistas à otimização das despesas com diária de viagem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizar a concessão de diária de viagem ao servidor ou vereador requerente, admitida a delegação de competência.

**Parágrafo único.** Poderá requerer a concessão de diária de viagem qualquer servidor público da Câmara Municipal ou vereador em pleno exercício do mandato.

**Art. 2°.** Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, ao requerente que se deslocar da sede do município para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se sede da Câmara Municipal o Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 3º.** A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 4°.** Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I desta Resolução, atualizáveis anualmente aplicando-se o índice do INPC-IBGE acumulado no ano anterior, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 5º.** As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, por adiantamento, ou após, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos.

**Parágrafo único.** Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela Mesa Diretora.

**Art. 6º.** O valor da diária de viagem custeará despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de forma individualizada conforme Anexo I.

**§ 1°.** As despesas com locomoção urbana terá o seu valor limitado ao valor da passagem aérea e/ou rodoviária para o destino final e para o retorno a sede, bem como o valor do recibo de utilização do serviço de taxi para deslocamento no período da vagem.

**§ 2°.** O uso de locomoção urbana através de motoristas de aplicativos durante o período de viagem será aceito, desde que apresentado o recibo de utilização do serviço onde conste o trajeto percorrido.

**§ 3°.** A hospedagem compreende a acomodação para o pernoite.

**Art. 7º.** A diária de viagem será integral ou parcial.

**§ 1°.** A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do requerente fora da sede do município ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

**§ 2°.** A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for superior a seis e igual ou inferior a 12 (doze) horas, sem o pernoite do requerente fora da sede do município.

**§ 3°.** Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede do município.

**§ 4°.** Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede do município.

**§ 5º.** Será admitida a concessão de diária de viagem para almoço em caso de deslocamento inferior a seis horas, nos termos como previsto no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 8º.** O servidor receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem anualmente.

**§ 1°.** O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem, anualmente, quando o Presidente da Câmara Municipal reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

**§ 2°.** O requerente que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do município ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§ 3°.** O requerente que retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até cinco dias úteis, contados do retorno à sede, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 9º.** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

**Art. 10.** No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

**I –** quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

**II –** para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a utilização do Anexo II, com indicação:

**a)** do nome do requerente;

**b)** do cargo/função ocupado;

**c)** do destino;

**d)** da atividade a ser desenvolvida;

**e)** do período de afastamento; e

**f)** do número de diárias fornecidas.

**III –** a concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

**Art. 11.** O requerente que receber diária de viagem, ou que solicitar o reembolso, apresentará prestação de contas, conforme Anexo III, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** O requerente deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

**Art. 12.** A aquisição de passagens ficará a cargo do requerente, admitida a concessão de numerário para esse fim, mediante apresentação de requerimento justificado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

**Art. 13.** Os pedidos de remarcação de passagem, por motivo de ordem pessoal, serão analisados pela Mesa Diretora, quando envolverem diferenças de valores, admitida, nesse caso, a delegação de competência.

**Art. 14.** O transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo se dará, preferencialmente e conforme disponibilidade, através de carros oficiais do município, sendo cedido pelo Poder Executivo Municipal juntamente com motorista por este designado, sempre mediante requerimento do Presidente da Câmara Municipal e despachado pela autoridade competente do Poder Executivo, observados sempre os requisitos da conveniência e oportunidade.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão de diária de viagem,não será admitida a utilização de veículo particular nas viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal.

**Art. 15.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução ao servidor cedido à Câmara Municipal e à pessoa, sem vínculo funcional com esta Casa, que, na qualidade de colaborador, se deslocar até a sede do município ou outro local determinado, para prestar serviços sem remuneração.

**Art. 16.** A Contabilidade desta Casa deverá atualizar o sistema de diária de viagem da Câmara Municipal ou, se for o caso, desenvolver um novo sistema, em conformidade com as disposições desta Resolução.

**Art. 17.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogada a Resolução nº 003, de 06 de setembro de 2017.

Carmo do Cajuru, 19 de novembro de 2019.

**Adriano Nogueira da Fonseca**

**Vereador**

**Projeto de Resolução Nº 003/2019**

**ANEXO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CIDADE** | **ALIMENTAÇÃO POR DIA** | **HOSPEDAGEM POR DIA** | **TRANSPORTE AÉREO/TERRESTRE** |
| Belo Horizonte | Até R$ 100,00 | Até R$ 200,00 | Custo de Locomoção /Passagem |
| Brasília/DF | Até R$ 170,00 | Até R$ 350,00 | Custo de Locomoção /Passagem |
| Interior de Minas Gerais | Até R$ 60,00 | Até R$ 120,00 | Custo de Locomoção /Passagem |
| Capitais de Outros Estados | Até R$ 100,00 | Até R$ 200,00 | Custo de Locomoção /Passagem |
| Interior de Outros Estados | Até R$ 90,00 | Até R$ 180,00 | Custo de Locomoção /Passagem |

|  |  |
| --- | --- |
| **Diária para Almoço** | **Até R$ 50,00** |

Carmo do Cajuru, 19 de novembro de 2019.

**Adriano Nogueira da Fonseca**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 19 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através do Vereador que esta subscreve, tem a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Resolução anexo, que ***“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos vereadores e servidores e dá outras providências”***.

Atento a necessidade de dar maior organização e controle aos gastos dispendidos por esta Casa com a concessão de diária de viagem a vereadores e servidores deste Poder; a necessidade de racionalizar a Administração e controlar gastos; a necessidade de atender as exigências legais e de se adequar as diretrizes das diárias de viagem ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é que se apresenta o presente projeto de resolução.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de resolução por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Nogueira da Fonseca**

**Vereador**